



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano X • Nº 1.824 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	09

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 3.133/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e em conformidade com o art. 85, da Lei Municipal nº. 006/2000;

#### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses consecutivos, à servidora **Jordana Cardoso dos Santos**, Agente de Vigilância em Saúde, matrícula nº 3000.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 3.134/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 80 da Lei 006/2000;

**CONSIDERANDO** o Requerimento do servidor, bem como o atestado médico;

#### RESOLVE

**Art. 1º) CONCEDER** ao Servidor Municipal, **Sr. Leonardo Batista**, Gerente de Tecnologia, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 3.135/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024

“PRORROGA LICENÇA DE SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 80 da Lei 006/2000;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da servidora, bem como o atestado médico;

#### RESOLVE

**Art. 1º) PRORROGAR** a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 30(trinta) dias, à Servidora Municipal, **Sra. Valdina Pereira de Sousa**, professora efetiva.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 3.130/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024**

“SUBSTITUIR SERVIDORA PARA REALIZAR ATESTO E LIQUIDAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarái;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora **Nayara Nayhan Lopes Matias**, matrícula funcional nº. 5332, para realização de atesto e liquidação de processos da Prefeitura Municipal de Guarái e dos respectivos Fundos Municipais, pelo período de 02/05 a 14/05 de 2024, e do dia 20/05 a 31/05 de 2024 em substituição à servidora **Silvone Lopes Barros**, matrícula funcional nº. 1370.

**Art. 2º.** A servidora designada receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme o disposto no art. 20, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2017.

**Art. 3º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 4º.** A substituição prevista no artigo 1º perdurará enquanto a servidora Silvone Lopes Barros estiver de férias.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 3.132/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024**

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarái;

**CONSIDERANDO** o Requerimento apresentado pelo servidor ocupante do cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, solicitando autorização da adoção da modalidade de teletrabalho (trabalho remoto, home office), uma vez que este se encontra impossibilitado da realização do trabalho presencial, devido ser o único responsável pela sua filha que se encontra acidentada, conforme atestado médico apresentado;

**R E S O L V E**

**Art. 1º) AUTORIZAR** a realização de teletrabalho (trabalho remoto, home office), pelo período de 60 (sessenta) dias, ao Servidor Municipal, **Sr. Rogério Ribeiro Rodrigues**, Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 09/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 3.136/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024**

“CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guarái e, com fulcro no art. 12, § 5º, artigo 46, artigo 80, § 3º e artigo 82 § 1º da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarái;

**R E S O L V E**

**Art. 1º CONCEDER** Abono de Permanência à servidora **Maria Aparecida Alves de S. Araújo**, matrícula funcional nº 0131, bibliotecária, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 23/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 3.137/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024**

“CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guarái e, com fulcro no art. 12, § 5º, artigo 46, artigo 80, § 3º e artigo 82 § 1º da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarái;

**R E S O L V E**

**Art. 1º CONCEDER** Abono de Permanência à servidora **Maria Pereira Costa**, matrícula funcional nº 0110, Auxiliar de Serviços Gerais, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.



**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 24/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI,**  
Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 3.138/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024**

“REDUZ CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e em consonância com o Art.92 da Lei Municipal 006/2000, alterado pela Lei Complementar 021/2018 e pela Lei Complementar 106/2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** REDUZIR para 6 (seis) horas diárias, a jornada de trabalho do Servidor Municipal **João Batista Silva**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem compensação de horário.

**Art. 2º.** Determinar que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI,**  
Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**RETIFICAÇÃO  
NA PORTARIA Nº 3.139/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º.** SUBSTITUIR a Sra. Valdilene Monteiro Rosa, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, pelo Servidor Ismar da Silva Sousa.

**LEIA - SE:**

**Art. 1º** SUBSTITUIR a Sra. Valdilene Monteiro Rosa (Presidente), do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Guaraí-TO, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, por Ismar da Silva Sousa (Vice-Presidente), representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação em 29 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**RETIFICAÇÃO  
DECRETO Nº 1.960/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO de uma área constituído por Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Rodoviário, situado na Avenida Goiás, esq. c/ Avenida Pará, Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário, com atual total de 8.200,00m², Matrícula M-10464, de propriedade de Hernani de Melo Mota, devidamente anotado na ART Nº TO20240485531, responsabilidade do Engenheiro Civil, Alexandre Cruz Moreira, CREA 29777D/PI, após desmembramento originando as seguintes áreas:

Parte do Loteamento Setor Norte 2ª Etapa, sendo 240,00m² de área total com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 6,00m confrontando com a Avenida Pará. Sul  
Fundo: 6,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Norte  
Lateral Direita: 40,00 m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Oeste  
Lateral esquerda: 40,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Leste

**LEIA - SE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO de uma área constituído por Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Rodoviário, situado na Avenida Goiás, esq. c/ Avenida Pará, Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário, com **atual total de 8.200,00m²**, Matrícula M-10464, de propriedade de **Hernani de Melo Mota** com CPF nº 016.529.231-87, devidamente anotado na ART Nº TO20240485531, responsabilidade do Engenheiro Civil, Alexandre Cruz Moreira, CREA 29777D/PI, após desmembramento originando as seguintes áreas:

**Parte do Loteamento Setor Norte 2ª Etapa, sendo 240,00m² de área total com os seguintes limites e confrontações:**

Frente: 6,00m confrontando com a Avenida Pará. Sul  
Fundo: 6,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Norte  
Lateral Direita: 40,00 m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Oeste  
Lateral esquerda: 40,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Leste

**Parte dos Loteamentos Setor Norte 2º Etapa e Setor Norte Rodoviário – 7.960,00 M²**

100,00 metros de frente com a Av. Goiás LESTE  
100,00 metros de fundo, sendo 60,0 metros limitando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2º Etapa e Setor Norte Rodoviário e 40,0 metros limitando com Parte do Loteamento Setor Norte 2º Etapa (Lote 02) OESTE  
82,00 metros na lateral direita, sendo 76,0 metros limitando com a Av. Pará e 6,0 metros limitando com Parte do Loteamento Setor Norte 2º Etapa (Lote 02) SUL  
82,00 metros na lateral esquerda limitando com a Rua J-1 NORTE

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 1.961/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO de uma área constituído por Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Rodoviário, situado na Rua J-4, esq. c/ Avenida Pará e J-1, Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário, com atual total de 1.800,00m², Matrícula M-10465, de propriedade de Hernani de Melo Mota, devidamente anotado na ART Nº TO20240485531, responsabilidade do Engenheiro Civil, Alexandre Cruz Moreira, CREA 29777D/PI, após desmembramento originando as seguintes áreas:

Loteamento Setor Norte 2ª Etapa (LOTE 01), sendo 480,00m² de área total com os seguintes limites e confrontações:



Frente: 40,00m confrontando com a Rua J-4 Oeste  
 Fundo: 40,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Leste  
 Lateral Direita: 12,00 m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Norte  
 Lateral esquerda: 12,00m confrontando com Avenida Pará Sul

Parte do Loteamento Setor Norte 2ª Etapa, sendo 240,00m<sup>2</sup> de área total com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 6,00m confrontando com a Avenida Pará Sul  
 Fundo: 6,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Norte  
 Lateral Direita: 40,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Oeste

Lateral esquerda: 40,00 confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário Leste

LEIA-SE:

**Art. 1º.** Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de uma área constituído por Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Rodoviário, situado na Rua J-4, esq. c/ Avenida Pará e J-1, Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário, com **atual total de 1.800,00m<sup>2</sup>**, Matrícula M-10465, de propriedade de **Hernani de Melo Mota** com CPF nº 016.529.231-87, devidamente anotado na ART Nº TO20240485531, responsabilidade do Engenheiro Civil, Alexandre Cruz Moreira, CREA 29777D/PI, após desmembramento originando as seguintes áreas:

Loteamento Setor Norte 2ª Etapa (LOTE 01), sendo 480,00m<sup>2</sup> de área total com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 40,00m confrontando com a Rua J-4 Oeste  
 Fundo: 40,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Leste  
 Lateral Direita: 12,00 m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Norte

Lateral esquerda: 12,00m confrontando com Avenida Pará Sul

**Parte do Loteamento Setor Norte 2ª Etapa, sendo 240,00m<sup>2</sup> de área total com os seguintes limites e confrontações:**

Frente: 6,00m confrontando com a Avenida Pará Sul  
 Fundo: 6,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Norte  
 Lateral Direita: 40,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Oeste

Lateral esquerda: 40,00 confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Leste

**Parte dos Loteamentos Setor Norte 2º Etapa e Setor Norte Rodoviário – 1.080,00 M<sup>2</sup>**

60,00 metros de frente com a Rua J-4 OESTE  
 60,00 metros de fundo limitando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2º Etapa e Setor Norte Rodoviário LESTE  
 18,00 metros na lateral direita limitando com o Rua J-1 NORTE

18,00 metros na lateral esquerda, sendo 12,0 metros limitando com Parte do Loteamento Setor Norte 2º Etapa (Lote 01) e 6,0 metros limitando com Parte do Loteamento Setor Norte 2º Etapa (Lote 02) SUL

Riavan Santana Barbosa  
 Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
 Prefeita Municipal

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 108/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária a **Sr. Riavan Santana Barbosa** - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, Matrícula Funcional nº 6106, para participar de uma reunião com Deputado Estadual, no dia 08 de maio, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
 Secretário de Administração, Planejamento  
 Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
 Prefeita Municipal

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guarái TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião no Gabinete de Senadora, no dia 08 de maio de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
 Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
 Prefeita Municipal



## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

## RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião no Gabinete de Senadora, no dia 08 de maio de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 111/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

## RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária à **Sra. Bianca Marília da Silva Sousa**, CPF nº 071.969.191-57, Matrícula Funcional: 8554, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião no Gabinete de Senadora, no dia 08 de maio de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 464/2024

Concorrência Eletrônica n.º 001/2024

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra referente ao calçamento em blocos nas ruas do Setor Serrinha, conforme Convênio n.º 186/2019, celebrado junto ao Governo do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recorrente: FEITOSA CONSTRUOTRA LTDA

Recorrida: ENGNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA

## DAS PRELIMINARES

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa FEITOSA CONSTRUOTRA LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão da Comissão de Contratação, no julgamento da proposta, que declarou vencedora do certame, da Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, a empresa ENGNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, doravante denominada Recorrida.

A peça recursal foi anexada no dia 23/04/2024, no Portal de Compras Públicas.

## DO RECURSO

Alterando a sistemática recursal a então observada Lei 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:  
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;  
b) julgamento das propostas;  
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;  
d) anulação ou revogação da licitação;  
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;  
II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.»

Conforme registrado no sistema, após aceita a proposta da empresa ENGNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA para o certame da Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da Comissão. Quando do encerramento da sessão, a Comissão de Contratação tomou ciência da manifestação.

Assim, após a definição das datas, o certame foi encerrado.



## DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

“Em face de decisão desta comissão que julgou classificada a proposta da empresa vencedora, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Trata-se da Concorrência nº 001/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra referente ao calçamento em blocos nas ruas do setor serrinha, conforme convênio n.º 186/2019, celebrado junto ao Governo do Estado do Tocantins, Município de Guaraí/TO.

Na data estipulada para a abertura do certame, em 15 de Abril de 2024, foi dado início à sessão pública, que, inicialmente, teve uma empresa vencedora desclassificada e, posteriormente, foi declarada vencedora a empresa Engnorte Empreendimentos Ltda. Ato seguinte, a empresa foi notificada para apresentar a proposta readequada ao lance vencedor.

Para cumprimento desta diligência, foi enviado um anexo às 10:36:06, com a proposta e as planilhas. Acontece que os documentos apresentados não eram nem da empresa e nem relativos a este certame, o que levou a empresa a anexar novos documentos às 10:38:26.

Acontece que, com a apresentação dos primeiros documentos, procedeu-se à chamada preclusão consumativa do ato, que impede o conhecimento de outros documentos apresentados posteriormente.

A preclusão consumativa, por seu nome, indica a consumação de uma condição. Nesse tipo de preclusão, quando se pratica o ato processual previsto na lei. Não será possível, depois de consumado o ato, praticá-lo novamente. Uma vez exercido ou direito ou faculdade, não pode, de modo geral, repeti-lo.

Assim, uma vez apresentados os documentos diligenciados, não se pode reapresentá-los, por preclusão consumativa do ato, que já foi praticado.

Portanto, o que se requer é a desclassificação da proposta e planilhas readequadas da empresa Engnorte Empreendimentos Ltda., por ter apresentado, primeiramente, documentos que não são da empresa e não fazem qualquer relação com esta licitação.

Isto posto, vem a empresa recorrente apresentar suas razões recursais, requerendo o seu conhecimento e provimento, para que seja declarada desclassificada a empresa Engnorte Empreendimentos Ltda., por ter apresentado proposta readequada que não era desta licitação e não era da empresa licitante, procedendo-se à preclusão consumativa para a apresentação da diligência, devendo ser desconsiderados os documentos apresentados posteriormente.”

## DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

“Ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA referente a decisão que declarou habilitada a empresa ENGNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA no procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2024, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

A presente contrarrazão é tempestiva na medida em que foi finalizado o prazo de apresentação de recurso no dia 24/04/2024 às 18:00hs. Nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021, é 03 (três) dias úteis o prazo para registrar as contrarrazões do recurso. Assim, temos como termo final o dia 29/04/2024, até às 18:00hs, sendo a presente, portanto, tempestiva.

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo MUNICÍPIO DE GUARAÍ - TO, na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra referente ao calçamento em blocos nas ruas do setor serrinha, conforme convênio n.º 186/2019, celebrado junto ao governo do estado do Tocantins, Município de Guaraí/TO.

Na data estipulada para a abertura do certame, em 15 de abril de 2024, foi dado início à sessão pública, que, inicialmente, teve uma empresa vencedora

desclassificada e, posteriormente, foi declarada vencedora a empresa Engnorte Empreendimentos Ltda. Diante disso, a empresa Engnorte Empreendimentos Ltda, foi notificada a apresentar proposta readequada ao lance vencedor.

Obedecendo ao prazo estipulado de apresentação, a mesma apresentou as documentações relativas ao processo e foi considerada habilitada pelo presidente da sessão.

No entanto, a empresa Feitosa Construtora Ltda, apresentou a intenção de recorrer e apresentou o Recurso Administrativo requerendo a inabilitação da empresa que fora habilitada, alegando, sucintamente, que a empresa primeiramente apresentou planilhas em desacordo com a licitação em epígrafe, sendo o erro sanado, logo em seguida com a proposta readequada da empresa licitante e admitiu que a empresa com a apresentação dos primeiros documentos, procedeu-se à chamada preclusão consumativa do ato.

A empresa recorrente alega que, a empresa com a apresentação dos primeiros documentos, procedeu-se à chamada preclusão consumativa do ato.

No entanto, é importante destacar que a recorrente se equivoca quando alega tal situação, pois de fato, primeiramente, foi anexado de forma errônea no portal as 10:38:26min, uma outra proposta realinhada, pois no computador que utilizamos para os certames licitatórios, não é usado apenas por uma única pessoa e houve um erro material, que é um erro perceptível. Após a identificação do erro, foi tentado fazer exclusão do item, porém, o sistema não nos dar essa opção.

Diante disso como ainda estávamos dentro do prazo estipulado pelo presidente da sessão, inserimos a proposta realinhada corretamente às 10:40:27min, e as 10:41:41min o presidente da sessão encerrou o tempo estipulado, pois a empresa tinha apresentado a proposta realinhada conforme solicitado.

Portanto, ilustríssimo presidente, podemos observar claramente que a Empresa Construtora Feitosa, está querendo atrapalhar o bom andamento processual, pois no pedido de desclassificação da Empresa Engnorte Empreendimentos, por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público.

Portanto, a empresa Engnorte Empreendimentos anexou sua proposta de acordo com o tempo estipulado pela comissão, satisfazendo o interesse público da contratação.

Por derradeiro, pugna a empresa ENGNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA:

a) Pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela Construtora Feitosa Ltda, pois totalmente desprovido de razões fáticas e de fundamento legal, constituindo medida perturbadora do regular andamento do processo, devendo ser mantida incólume a decisão que declarou a ENGNORTE EMPREENDIMENTOS habilitada neste processo.

b) Seja recebida, processada e julgada às presentes CONTRARRAZÕES aqui apresentadas, face a sua tempestividade, para no mérito manter a decisão de classificação da empresa ENGNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, como habilitada e vencedora na Concorrência Eletrônica 001/2024, tendo em vista ter a mesma apresentado toda a documentação exigida no edital em comento, e, por consequência, negar provimento ao Recurso interposto pela empresa Construtora Feitosa Ltda.”

## DA ANÁLISE DO RECURSO

Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise da peça recursal interposta pela Recorrente, assim como a peça impugnatória ao recurso apresentada pela Recorrida.

Importante registrar que as peças foram submetidas à área jurídica, para exame e manifestação no que se refere à legalidade, observados os princípios regentes da licitação.

Importante frisar que as peças recursais apresentadas se baseiam na Lei nº 14.133/2021.



A Concorrência Eletrônica em questão é regida pela Lei aqui exposta. Dessa forma, analisamos o recurso à luz da legislação vigente.

#### DA ANÁLISE JURÍDICA

“Versam os autos sobre processo administrativo licitatório na modalidade de “Concorrência Eletrônica”, com critério menor preço global, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra referente ao calçamento em blocos nas ruas do Setor Serrinha, conforme convênio nº 186/2019, celebrado junto ao governo do Estado do Tocantins.

Conforme disposto no relatório supra, a empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA juntou recurso administrativo contra decisão do Presidente da Comissão, pois requer a desclassificação da empresa ENGNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, sob o argumento de que a mesma apresentou proposta readequada e que não corresponde a este processo licitatório, e alega não ter origem da empresa licitante, requerendo a preclusão consumativa para apresentação da diligência, com a desconsideração dos documentos apresentados posteriormente.

Em resposta, a Engnorte Empreendimentos LTDA interpôs contrarrazões alegando que o documento juntado no portal às 10:38:26min se deu de forma errônea, haja vista que o computador da empresa é utilizado por várias pessoas, e que houve um erro material face a juntada do arquivo. Após a identificação do equívoco, a empresa aduz que tentou excluir o documento, mas o portal não fornece essa funcionalidade, e por isso houve a necessidade de juntar, às 10:40:27min, outro arquivo.

Na lição de Elpídio Donizetti, a partir do texto do CPC/2015 (cuja aplicação é supletiva e subsidiária aos processos administrativos), extraem-se três modalidades de preclusão:

“Preclusão temporal: decorre da inércia da parte que deixa de praticar um ato no tempo devido. Preclusão lógica: decorre da incompatibilidade entre o ato praticado e outro, que se queria praticar também (art. 1.000, parágrafo único). Ao cumprir o julgado, perde a parte o interesse no recurso. **Preclusão consumativa: origina-se do fato de ter praticado o ato, não importa se bem ou mal. Uma vez praticado, não será possível realizá-lo novamente**”.

Para Daniel Amorim Assumpção Neves, “a preclusão consumativa se verifica sempre que realizado o ato processual. Dessa forma, **somente haverá oportunidade para realização do ato uma vez no processo e, sendo esse consumado, não poderá o interessado realizá-lo novamente e tampouco complementá-lo ou emendá-lo**. Essa espécie de preclusão não se preocupa com a qualidade do ato processual, limitando-se a impedir a prática de ato já praticado, ainda que de forma incompleta ou viciada”. Assim, conforme compulsado nos autos do referido processo administrativo, a empresa recorrida, após a realização do ato, apresentou novos documentos, o qual incorreu em preclusão consumativa do ato, conforme respaldo legal e doutrinário acima exposto. Após análise e apontamentos dessa assessoria jurídica, acolhemos o recurso da empresa solicitante para desclassificar a empresa vencedora e convocando a empresa subsequente, ao passo que será analisado se a segunda colocada preenche todos os requisitos do processo licitatório.

#### DA CONCLUSÃO

Registra-se que os atos praticados pela Comissão de Contratação, quando da aceitação da proposta de preços da Recorrida referente ao certame, foi com a finalidade de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Considerando a análise trazido pela Assessoria Jurídica demandante, cujo assunto foge ao domínio da Comissão, conclui-se que a empresa ENGNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, não atendeu aos requisitos da proposta de preço estabelecidos no instrumento convocatório.

Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, visto que seus argumentos suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual deva-se DAR PROVIMENTO.

Assim, analisando o recurso DECIDO pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa ENGNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, como vencedora do certame, Concorrência Eletrônica nº 001/2024, em razão da comprovação de preclusão consumativa do ato da empresa, por ter juntado documentos posteriores, e pugna-se pelo chamamento da licitante subsequente no certame, aproveitando-se os autos instruídos conforme o Princípio da Economia Processual.

Guaraí/TO, 09 de maio de 2024.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nos termo do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395/2024.**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**CONTRATADO Edivan Leite Silva.**

**DO OBJETO:** locação de imóvel situado na Av. Goiás Nº 2.069, com área de 390 metros quadrados, constituído pela integridade de uma área de terreno urbano – Lote de nº 03 - Matrícula nº 6419 LV 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí – TO, do Mapa 01 - setor Centro, na cidade de Guaraí – TO, para abrigar os serviços de Proteção Social Especial executados pela CAI – Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Ferreira Miranda

**VALOR DO ALUGUEL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais) anual.

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, com início na data de 09 de maio de 2024 e encerramento em 09 de maio de 2025, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- FICHAS – FONTES E CONTA:

Órgão	000005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão	000004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	000008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	000244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SUB-FUNÇÃO	3010	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RESPEITO
ELEMENTO	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOAS FÍSICA
SUBELEMENTO	15	Locação de Imóveis
AÇÃO	2.400	PROM SERV MEDIA E ALTA COMPLEX (BLMAC)
FICHA	478	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	1 . 5 0 0 . 0000.00000	Impostos não vinculados
CONTA	30.928-1	FUNDO M. D. A. SOCIAL - FMAS

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024

**Maria Vitória Bastos da Costa**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**Portaria nº 3.011/2024**  
Gestora e Ordenadora do  
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
**Portaria nº 3.014/2024**



**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nos termo do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1272/2024.**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**CONTRATADO(A):** Railson Mendonça da Silva.

**DO OBJETO:** locação de imóvel situado na Av. Presidente Vargas Nº 1036 com área de 199,37 metros quadrados, constituído pela integridade de uma área de terreno urbano – Matrícula nº 9869, LV 2-RG e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guarai – TO, do Mapa – 03 - Setor Centro, na cidade de Guarai – TO, para abrigar os serviços de Proteção Social Especial executados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**VALOR DO ALUGUEL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais) anual.

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, com início na data de 09 de maio de 2024 e encerramento em 09 de maio de 2025, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- FICHAS – FONTES E CONTA:**

Órgão	000005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão	000004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	000008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	000244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SUB-FUNÇÃO	3010	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RESPEITO
ELEMENTO	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOAS FÍSICA
SUBELEMENTO	15	Locação de Imóveis
AÇÃO	2.400	PROM SERV MEDIA E ALTA COMPLEX (BLMAC)
FICHA	478	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	1.500.0000.00000	Impostos não vinculados
CONTA	30.928-1	FUNDO M. D. A. SOCIAL - FMAS

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024

Maria Vitória Bastos da Costa  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**Portaria nº 3.011/2024**  
Gestora e Ordenadora do  
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
**Portaria nº 3.014/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nos termo do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1387/2024.**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**CONTRATADO(A):** Antonio Fernandes Santos.

**DO OBJETO:** locação de imóvel situado Rua 31 de Março nº 911, Casa 03, Quadra 018A Lote – 03 com área de 378 metros quadrados, constituído pela integridade de uma área de terreno urbano, no setor Pestana, no Município de Guarai – TO, para abrigar parte dos Serviços da Proteção Social Básica executados pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, consoante ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e Idosos de Guarai – TO.

**VALOR DO ALUGUEL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) anual.

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, com início na data de 09 de maio de 2024 e encerramento em 09 de maio de 2025, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão	000005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão	000004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	000008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	000244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SUB-FUNÇÃO	3010	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RESPEITO
ELEMENTO	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOAS FÍSICA

SUBELEMENTO	15	Locação de Imóveis
AÇÃO	2.398	PROM SERVIÇOS PROTEÇÃO S. BÁSICA (BLPSB)
FICHA	464	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	1 . 5 0 0 . 0000.00000	Impostos não vinculados
CONTA	30.928-1	FUNDO M. D. A. SOCIAL - FMAS

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024

Maria Vitória Bastos da Costa  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**Portaria nº 3.011/2024**  
Gestora e Ordenadora do  
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
**Portaria nº 3.014/2024**

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 067/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal Sr. LUIZ PORTILHO DA SILVA – MOTORISTA – MATRÍCULA Nº 8577, QUE IRÁ LEVAR E TRAZER AS SERVIDORAS:

Jacira de Almeida Bezerra – Subsecretária Municipal de Assistência Social;

Maria Aparecida Pereira de Sousa – Assessora Especial dos Conselhos;

QUE irão participar da reunião ordinária do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, que acontecerá no dia:16/05/2024 às 8h30, no auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizado no Centro Empresarial Goldstar, 401 sul, conjunto 01, lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado em Palmas – TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, ao oitavo dia do mês de maio de 2024.

**MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA**  
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS  
Portaria nº .3014/2024

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 068/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Sra. JACIRA DE ALMEIDA BEZERRA – SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E CONSELHEIRA MUNICIPAL DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que irá participar da Reunião Ordinária do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, que acontecerá no dia:16/05/2024 às 8h30, no auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizado no Centro Empresarial Goldstar, 401 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado em Palmas – TO.





Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, ao oitavo dia do mês de maio de 2024.

**MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA**

Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS  
Portaria nº 3014/2024

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 069/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) diária, no valor de R\$ 156,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA – ASSESSORA ESPECIAL DOS CONSELHOS – MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 6453, que irá participar da Reunião Ordinária do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, que acontecerá no dia:16/05/2024 às 8h30, no auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizado no Centro Empresarial Goldstar, 401 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Joaquim Teotônio Segurado em Palmas – TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, ao oitavo dia do mês de maio de 2024.

**MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA**

Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS  
Portaria nº 3014/2024

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

ALTERA LEI COMPLEMENTAR 008/2017, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Prefeita Municipal adotou a Medida Provisória nº 001, de 22 janeiro 2024, que a Câmara de Vereadores de Guaraí aprovou, e eu, **GLEIDSON DE PAULA BUENO**, Presidente da Câmara de Vereadores, por analogia aos efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 3º.** Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos abaixo nominados, previsto na estrutura organizacional instituída pela Lei Complementar nº. 008, de 22 de dezembro de 2017.

NOMENCLATURA/ NÍVEL ANTERIOR		NOMENCLATURA/ NÍVEL ANTERIOR	
LOTAÇÃO/ DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL LOTAÇÃO/ DENOMINAÇÃO	QUANT.
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação	01	Secretário de Administração, Planejamento e Finanças	01
Subsecretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação	01	Subsecretário de Administração, Planejamento e Finanças	01

**Art. 4º.** Fica criado, na estrutura organizacional instituída pela Lei Complementar nº. 008, de 22 de dezembro de 2017, o cargo abaixo nominado, cuja alocação funcional segue detalhada:

NÍVEL	LOTAÇÃO/ DENOMINAÇÃO	SALÁRIO/BASE R\$	QUANT.
Decreto Legislativo 18/2022	Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	R\$ 6.762,52	01

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo criado neste artigo serão as definidas abaixo, passando a ser parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº. 008, de 22 de dezembro de 2017, de modo que compete ao:

**Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:**

Planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e urbanismo. Gerir a política habitacional do Município, propondo os projetos a serem executados, elaborando-os, viabilizando-os e acompanhando-os, tanto do ponto de vista da engenharia e arquitetura como do social, cuidando da demanda no que tange à inscrição e à seleção dos contemplados. Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais; Promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica; articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais; estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população; estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos; produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria; captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas federais e estaduais.

**Art. 5º.** Ficam removidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária os cargos anteriormente alocados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento, instituídas pela Lei Complementar nº. 008, de 22 de dezembro de 2017, abaixo nominados:

NÍVEL	LOTAÇÃO/ DENOMINAÇÃO	SALÁRIO/BASE R\$	QUANT.
DAI-I	Gerente de Habitação	R\$ 2.500,00	01
DAS-IV	Diretor de Regularização Fundiária	R\$ 3.000,00	01
DAS-IV	Diretor de Empreendimentos Habitacionais	R\$ 3.000,00	01

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ,** Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2024.

Gleidson de Paula Bueno  
PRESIDENTE

